



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 166/98

DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores
São Raimundo do povoado João Diogo deste Município
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO RAIMUNDO do povoado João Diogo, deste município,
entidade civil sem fins lucrativos, político ou religiosos, construídas por números ilimitado de sócios,
pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de cor ou credo religioso, residentes no mesmo povoado e
suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO
RAIMUNDO do povoado João Diogo, deste Município a receber subvenções sociais do Poder
Público, desde que comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de Comissão
Especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação Diretoria e Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos
recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços assistenciais de assistência médica,
educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e luta pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade
apresentará até o dia 31 de janeiro de cada ano ao Poder Executivo Municipal, relatórios
circunstanciados dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de
demonstrativo da receita e despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração parcial ou total da
Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder
Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública pela Câmara Municipal,
se:

- a) Deixar de apresentar durante (02) dois anos consecutivos os documentos a
que se refere o art. anterior, ou;
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou ;
- c) Remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros da Diretoria e seus
órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes
associados.

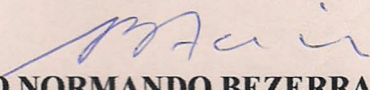


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 5º - A caçassão da declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, "EX-OFFÍCIO" ou a requerimento de vereador ou qualquer cidadão eleitor do município, mediante apresentação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições enconstrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão .
aos 19 dia do mês de junho de 1998.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal